

tivo *Boletim Oficial*. Este prazo applica-se na capital da província e na área do seu concelho. Para o restante território o estatuto de cada província poderá estabelecer prazos mais longos, consoante as distâncias e os meios de comunicação.

BASE XCII

I — Serão decretados de acordo com os preceitos da presente lei:

- a) A organização do Ministério do Ultramar;
- b) Os diplomas orgânicos dos diferentes ramos de serviço público no ultramar, incluindo a revisão da Reforma Administrativa Ultramarina;
- c) O estatuto geral do funcionalismo ultramarino;
- d) O estatuto político-administrativo de cada uma das províncias ultramarinas, ouvido o respectivo governador e o Conselho de Governo que estiver em funções segundo a lei vigente, bem como o Conselho Ultramarino.

II — Enquanto não forem publicados os diplomas complementares desta lei, continuarão em vigor as disposições existentes, na parte em que se coadunem com os seus preceitos. Especialmente será observado o seguinte:

- a) Continuam a funcionar os conselhos de governo nos termos da lei actual, até que estejam constituídos os órgãos que os substituem;
- b) Continuam os governadores e demais autoridades no exercício da competência actual, até que se definam as suas atribuições;
- c) Continuam em vigor os preceitos dos §§ 2.º a 4.º do artigo 208.º da Carta Orgânica do Império Colonial

Português, enquanto não forem integrados noutra diploma.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Ministério do Interior, Direcção-Geral da Assistência, a portaria publicada sob o n.º 14 414, no *Diário do Governo* n.º 120, 1.ª série, de 8 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo, por isso, ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê:

... aprovado pela Portaria n.º 13 846, de 21 de Fevereiro de 1952, ...

deve ler-se:

... aprovado pela Portaria n.º 13 929, de 9 de Abril de 1952, ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 25 de Junho de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.